

LEI N. 61

Autoriza o pagamento a Luiz Jannuzzi por serviços de obras

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara em sessão de 5 do corrente mez decretou e eu promulgo na fórma do regimento a seguinte lei:

Art. unico. O Intendente Municipal, verificando a exactidão dos serviços feitos por Luiz Jannuzzi, na rua da Li-

berdade, de ordem da ex-Intendencia de Obras, fica autorizado a requisitar, do presidente da Camara, o respectivo pagamento na importancia de 398\$950 (tresentos e noventa e oito mil novecentos e cincoenta réis), em que foram avaliados, correndo essa despesa pelo art. 5.º § 7.º da Lei n. 18.

São revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 12 de setembro de 1893.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original, na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,

Antonio Vieira Braga.